



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

37/08/2021

Jornal AMP

Página 267

Edição 2329

Luiz  
Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 801/2021

DATA 16/08/2021.

**Súmula:** Dispõe sobre o Transporte de Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que está previsto em **Lei Municipal de nº 1609/17**, referente ao Programa de Transporte de Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-Vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios.

CONSIDERANDO que a SEMED – Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente Lei.

CONSIDERANDO que os veículos são da frota própria, sendo públicos, e que os usuários assumem a responsabilidade por atos praticados que possam causar danos aos bens da municipalidade.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Os usuários do Transporte de Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-Vestibulares Municipal de Três Barras do Paraná deverão cumprir as seguintes normas:

### 1) É proibido:

- a) Comemorações e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer tipo de droga no interior do veículo ou viajar embriagado;
- b) Portar qualquer espécie de arma ou objeto que ofereça perigo a vida dos passageiros e motoristas;
- c) Sentar no suporte do motor e/ou na escada, bem como pôr a cabeça e/ou braço fora da janela;
- d) Realizar jogos no interior do veículo (barulho e outros);
- e) Qualquer som alto (rádio, celular, etc.), que venha a perturbar o motorista e os estudantes universitários, bem como o uso de instrumentos e equipamentos musicais (violão, pandeiro, etc.);
- f) Ofensas verbais entre os integrantes do veículo ou falta de urbanidade com passageiros e motoristas;
- g) Falar alto ou gritar no interior do veículo, perturbando ou constringendo os demais passageiros ou motoristas;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- h) Utilizar-se de equipamentos luminosos (computadores, celulares, etc.) a partir do horário pré-estabelecido;
- i) Sujar, depredar o ônibus.

**Art. 2º.** Reclamações do serviço prestado ou de fatos ocorridos no ônibus deverão ser escritas, devidamente assinadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para averiguação e providências;

**§ 1º.** Todos os passageiros que dispõem de poltronas deverão viajar sentados, evitando ficar de pé com o veículo em movimento;

**§ 2º.** Os acadêmicos devem observar os horários e locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque para evitar atrasos e constrangimento aos demais colegas e garantir o bom funcionamento do transporte;

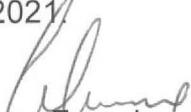
I) SAÍDA às 17h00min – podendo antecipar o horário caso necessário, Prefeitura – Antiga Pizzaria Piazza e Posto Stop;

II). RETORNO: conforme término das aulas ou horário pré-estabelecido.

**Art. 3º.** As Infrações serão passíveis de suspensão temporária, e se houver reincidência poderá acarretar em suspensão definitiva ao estudante usuário do referido transporte universitário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de agosto de 2021.

  
Gerson Francisco Gusso  
Prefeito Municipal